



Diário Oficial Eletrônico

Ano III - No. 582

Cubatão, sexta-feira, 13 de novembro de 2020

Poder Executivo

Lei ordinária nº 3893, de 20 de abril de 2018

www.cubatao.sp.gov.br/diariooficial

www.cubatao.sp.leg.br/diariooficial

Responsável: Ademário da Silva Oliveira



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Aviso de licitação

COMUNICADO DE ABERTURA DE CERTAME LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO A SER REALIZADO PELA BOLSA ELETRÔNICA DE COMPRAS DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SISTEMA BEC/SP, O. C. 828300801002020OC00061. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 12844/2018. EDITAL DE PREGÃO N.º 47/2020. ABERTURA: 26/11/2020, ÀS 10 HORAS. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COFFEE BREAK, DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL. TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM – EXCLUSIVO PARA ME E EPP.

O Edital poderá ser obtido através do site www.bec.sp.gov.br, aba Pregão Eletrônico. Código da Unidade de Gestão: **828300**. Informações através do telefone (13) 3372-1111.

Cubatão, 13 de novembro de 2020.

RODRIGO GUIMARÃES DA SILVA
Diretor do Departamento de Suprimentos

Aviso de licitação

COMUNICADO DE ABERTURA DE CERTAME LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO A SER REALIZADO PELA BOLSA ELETRÔNICA DE COMPRAS DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SISTEMA BEC/SP, O. C. 828300801002020OC00063. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8437/2020. EDITAL DE PREGÃO N.º 57/2020. ABERTURA: 26/11/2020, ÀS 11 HORAS. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO A ATENÇÃO BÁSICA E URGÊNCIA/EMERGÊNCIA DO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL. TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM –

O Edital poderá ser obtido através do site www.bec.sp.gov.br, aba Pregão Eletrônico. Código da Unidade de Gestão: **828300**. Informações através do telefone (13) 3372-1111.

Cubatão, 13 de novembro de 2020.

RODRIGO GUIMARÃES DA SILVA
Diretor do Departamento de Suprimentos

Aviso de licitação

COMUNICADO DE ABERTURA DE CERTAME LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO A SER REALIZADO PELA BOLSA ELETRÔNICA DE COMPRAS DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SISTEMA BEC/SP, O.C. 828300801002020OC00062. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1178/2020. EDITAL DE PREGÃO N.º 61/2020. ABERTURA: 01/12/2020, ÀS 10 HORAS. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVO-PREVENTIVA, COM TROCA DE PEÇAS E MATERIAIS QUANDO NECESSÁRIO, EM IMPRESSORAS NAS UNIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO E RECARGA DE TONERS, DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL. TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM.

O Edital poderá ser obtido através do site www.bec.sp.gov.br, aba Pregão Eletrônico. Código da Unidade de Gestão: **828300**. Informações através do telefone (13) 3362-4064.

Cubatão, 13 de novembro de 2020.

RODRIGO GUIMARÃES DA SILVA
Diretor do Departamento de Suprimentos

COMUNICADO DE RETIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 59/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 7.676/2020
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS PERECÍVEIS

Comunicado de retificação do Aviso de licitação, publicado no Diário Oficial eletrônico em 11/11/2020:

Onde se lê: ABERTURA: 24/11/2020
Leia-se: ABERTURA: 25/11/2020

O Edital poderá ser obtido através do site www.bec.sp.gov.br, aba Pregão Eletrônico. Código da Unidade de Gestão: **828300**.

Mais informações poderão ser obtidas através do telefone (13) 3362-4064.

Cubatão, 13 de novembro de 2020.

RODRIGO GUIMARÃES DA SILVA
Diretor do Departamento de Suprimentos



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

EXTRATO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº ADM-118/2020. Contratante: P.M.C – através da Secretaria Municipal de Gestão. P.A.: 9079/2018. Contratada: **CENTRO DE APRENDIZAGEM METÓDICA E PRÁTICA “MÁRIO DOS SANTOS” - CAMP**. Ass.: 29/10/2020. Objeto: Aditamento ao Contrato Nº ADM – 087/2018 que constitui, especificamente, o objeto do presente Aditamento, a prorrogação do prazo contratual por 12 meses, contados a partir de 30 de outubro de 2020. O valor a ser despendido com o presente Aditamento é da ordem de R\$ 3.868.074,00.

Cubatão, 13 de Novembro de 2020.

487º da Fundação do Povoado
71º da Emancipação

Márcia Maria dos Santos Silva
Divisão de Comunicações – Chefe

EXTRATO DE APOSTILA

REFERENTE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ADM 087/2018.
APOSTILA Nº ADM 009/2020. CONTRATANTE: P.M.C. Processo nº 9079/2018
Contratado: CENTRO DE APRENDIZAGEM METÓDICA E PRÁTICA “MÁRIO DOS SANTOS” - CAMP.

Objeto do Contrato: Programa de Aprendizagem Profissional, voltado para a formação técnico – profissional metódica no Arco Ocupacional Administração, na forma dos artigos 428 a 433 do Decreto-Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943, com redação dada pela Lei nº 10.097/00, Lei nº 11.580/05, bem como do Decreto nº 5.598/05, Portarias do Ministério

do Trabalho e Emprego e Resoluções dos Conselhos de Direitos e de Políticas Públicas, executando a gestão socioeducacional, que inclui formação político-cidadã, qualificação profissional, atendimento psicossocial e acompanhamento pedagógico.

Objeto Apostilado: O REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATUAIS, NOS TERMOS DA CLÁUSULA SEXTA DO CONTRATO, CORRESPONDENTE A APROXIMADAMENTE 3,073%, no valor de R\$ 115.310,79.

Fundamento Legal: Art. 55, III, c/c Art.65, §8º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Cubatão, 13 de Novembro de 2020.

487º da Fundação do Povoado
71º da Emancipação

Márcia Maria dos Santos Silva
Divisão de Comunicações – Chefe

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº ADM-122/2020. Contratante: P.M.C - através da Secretaria Municipal de Obras. P.A.: 12351/2019. Contratada: **RGC RESTAURAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA - EPP.** Ass.: 13/11/2020. Objeto: A contratação de empresa especializada para elaboração de projetos técnicos para restauração da locomotiva henschel prefixo 915 e carro de passageiros, bem como a construção de cobertura para a proteção de ambos, nos termos e com observância do contido no Termo de Referência que integra o processo em epígrafe, bem como a proposta da Contratada e que são parte integrante e indissociável do presente contrato. Prazo: 06 meses contados a partir da assinatura da respectiva Ordem de Serviço. Valor: R\$ 31.634,97. Modalidade: Dispensa de Licitação.

Cubatão, 13 de Novembro de 2020.

487º da Fundação do Povoado
71º da Emancipação

Márcia Maria dos Santos Silva
Divisão de Comunicações – Chefe

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº ADM-123/2020. Contratante: P.M.C - através da Secretaria Municipal de Obras. P.A.: 5510/2019. Contratada: **RGC RESTAURAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA - EPP.** Ass.: 13/11/2020. Objeto: A contratação de empresa especializada para elaboração de projetos técnicos para restauração e conservação das casas históricas do Parque Anilinas, nos termos e com observância do contido no Termo de Referência que integra o processo em epígrafe, bem como a proposta da Contratada e que são parte integrante e indissociável do presente contrato. Prazo: 06 meses contados a partir da assinatura da respectiva Ordem de Serviço. Valor: R\$ 31.216,00. Modalidade: Dispensa de Licitação.

Cubatão, 13 de Novembro de 2020.

487º da Fundação do Povoado
71º da Emancipação

Márcia Maria dos Santos Silva
Divisão de Comunicações – Chefe



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECRETO Nº 11.341 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATÃO**, usando de suas atribuições legais conferidas em Lei,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre os procedimentos de fiscalização e controle da execução dos contratos administrativos celebrados pela Prefeitura Municipal de Cubatão.

Parágrafo único. Aplicam-se as disposições deste Decreto, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes, às parcerias e demais instrumentos congêneres firmados pela Prefeitura Municipal de Cubatão.

Art. 2º As disposições deste Decreto deverão ser aplicadas, no que couber, aos contratos regidos pelas normas de direito privado.

Art. 3º Para os fins previstos neste Decreto, além daquelas já definidas em lei, são adotadas as seguintes definições:

I - Gestor do Contrato: o agente público designado expressamente pela Administração Municipal como responsável pelo acompanhamento da execução dos contratos administrativos;

II - Fiscal de Contrato: o servidor público ou Comissão de Fiscalização constituída por no mínimo 03 (três) servidores, designados expressamente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, especialmente na parte técnica e nos aspectos quantitativos do objeto contratado, devendo possuir conhecimento sobre o assunto;

III - Preposto da Empresa: é o representante indicado formalmente pela empresa contratada, aceito pela Administração na execução do contrato.

CAPÍTULO II DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS CONTRATOS

Seção I

Da Gestão e Fiscalização das Contratações

Art. 4º A gestão, fiscalização e o controle das

contratações consistem em atividades coordenadas que visam administrar os contratos com ações proativas e preventivas, de modo a propiciar o cumprimento da legislação vigente, das regras previstas no edital, termo de referência, projeto básico e no instrumento contratual, para o atingimento dos resultados esperados.

Art. 5º Os procedimentos de fiscalização e controle da execução dos contratos administrativos celebrados pela Prefeitura Municipal de Cubatão serão realizados por agentes públicos especialmente designados pela Autoridade Superior, respectivamente denominados gestores e fiscais da contratação.

Art. 6º Em todos os contratos deverão ser designados, no mínimo, um gestor e um fiscal, pertencentes ao quadro da administração pública municipal.

§ 1º Os Secretários Municipais, observado o interesse público, poderão exercer, excepcional e justificadamente, as funções de gestor de contrato.

§ 2º Nos contratos de pequena monta ou baixa complexidade, a designação de gestor e fiscal, nos termos do caput deste artigo, poderá ser dispensada, mediante justificativa, assumindo o Secretário da Pasta, nestas situações, as funções de gestão e fiscalização.

§ 3º Os gestores e respectivos fiscais de contratos administrativos serão indicados entre servidores ocupantes de cargos da Secretaria contratante, com conhecimento técnico suficiente a respeito do bem, material, serviço ou obra a ser contratada.

§ 4º Caso a Secretaria contratante não disponha de servidores que possuam a qualificação técnica necessária, poderá se admitir que o fiscal do contrato seja integrante de outra Secretaria.

Art. 7º A designação dos gestores e fiscais dos contratos será realizada pela Autoridade Superior, por indicação do Secretário da Pasta contratante ou ordenador de despesa, por meio de portaria, da qual se dará a devida publicidade.

§ 1º Quando a lei atribuir a uma Unidade Administrativa a gestão das atividades objeto da contratação, a ela caberá a gestão, fiscalização e controle do contrato, independentemente da designação formal da autoridade superior.

§ 2º A autoridade competente designará outro agente público ou servidor, se houver necessidade de substituição do gestor ou do fiscal, por meio de portaria, da qual se

dará a devida publicidade.

§ 3º Na ausência, a qualquer título, do gestor ou fiscal dos contratos, as providências de sua alçada ficarão a cargo do Secretário da Pasta contratante, que assumirá integralmente as atividades e responsabilidades dos ausentes, até o retorno ou designação de novos gestores e fiscais.

§ 4º Os gestores e os fiscais deverão ser expressamente cientificados da indicação e das respectivas responsabilidades.

Seção II Atributos dos Gestores e Fiscais

Art. 8º Os gestores e fiscais a ser designados devem deter os seguintes atributos:

- I - gozar de boa reputação ético profissional;
- II - possuir conhecimento do objeto a ser fiscalizado;
- III- ter conhecimento da metodologia de fiscalização, das responsabilidades pessoais e das formalidades que devem ser adotadas nos procedimentos de ofício.

Art. 9º Não poderá atuar como gestor ou fiscal de contratos o agente público que:

- I- tenha interesse pessoal direto ou indireto no resultado do contrato;
- II- esteja litigando judicial ou administrativamente com o preposto, gerentes, diretores, proprietários ou sócios da empresa contratada ou respectivos cônjuges ou companheiros;
- III- tenha, por qualquer condição, aconselhado a parte contratada ou que dela tenha recebido, a qualquer título, honorários, créditos, presentes ou favores;
- IV- tenha participado na qualidade de presidente da comissão de licitações e seus membros e/ou pregoeiro e sua equipe de apoio do procedimento licitatório que originou o contrato, ou ainda, opinado como membro da comissão no caso de dispensas ou inexigibilidades de procedimento licitatório;
- V- exerça função ou atividade incompatível com as designadas, tendo em vista o princípio da segregação de funções;
- VI- tenha sido condenado por crimes contra a Administração Pública ou por Ato de Improbidade Administrativa;
- VII- possua em seus registros funcionais punições em decorrência da prática de atos lesivos ao patrimônio público;
- VIII- seja cônjuge, companheiro ou parente em linha

reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de dirigentes da empresa contratada.

Art. 10. Os gestores e fiscais em situação de impedimento devem comunicar o fato ao Secretário da Pasta contratante, indicando as razões com elementos objetivos de avaliação e abstendo-se de atuar até a deliberação do incidente.

§ 1º O agente público designado poderá recusar o encargo de gestor ou fiscal nas hipóteses previstas no artigo 8º do presente Decreto, assim como por deficiências e limitações técnicas que possam impedir o diligente cumprimento do exercício de suas atribuições.

§ 2º A autoridade competente para nomeação decidirá sobre o pedido de recusa ofertado pelo servidor.

Art. 11. A Administração deverá providenciar a qualificação do agente público para o desempenho da função de gestor e de fiscal de contratos, conforme a natureza e complexidade do objeto.

Art. 12. A Administração terá por preposto nas ações judiciais oriundas dos contratos, o respectivo gestor ou fiscal designado.

Seção III Dos Gestores das Contratações

Art. 13. Cabe ao gestor acompanhar e monitorar o andamento do contrato, em todas as fases, até o recebimento do objeto ou a execução total do serviço, em especial:

- I - acompanhar e garantir a execução dos contratos que estiverem sob sua gestão, inclusive suas prorrogações e aditamentos, objetivando a verificação e controle de valores e quantitativos, cumprimento de metas e dos prazos legais e convencionais, e quaisquer outros elementos necessários à boa execução dos termos firmados;
- II - garantir que a autoridade competente seja comunicada, com a necessária antecedência e de forma planejada, acerca da prorrogação da vigência dos prazos e disponibilidades orçamentárias dos ajustes que estiverem sob sua gestão, bem como da necessidade de abertura de novo procedimento licitatório;
- III - manter controle individualizado de cada contrato, com arquivo digital organizado, contendo cópia das principais peças da contratação, além da documentação do período de execução contratual, de forma a subsidiar os relatórios de fiscalização, gerenciamento e controle;
- IV- prestar informações, atender requisições, elaborar e apresentar relatório de gestão dos contratos, sempre no prazo estipulado, quando solicitados pelos órgãos de controle interno e externo, tais como Controladoria Geral do Município, Ministério Público e Tribunais de Contas;
- V- verificar a existência da provisão de crédito orça-

mentário que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes das obras, compras ou serviços executados no exercício financeiro correspondente, indicando as dotações correspondentes, nos casos de renovação;

VI- instruir e motivar os pedidos de solicitação de acréscimos ou supressões ao objeto, bem como de quaisquer outras alterações que se façam necessárias;

VII- verificar, nos contratos que envolvam mão de obra, a data-base da categoria profissional que representa a maior parcela do custo na execução do objeto, bem como verificar se estão sendo cumpridas as condições estabelecidas no acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou instrumentos equivalentes;

VIII- responsabilizar-se pela comunicação entre a Administração e a contratada, de maneira transparente e objetiva, registrando no respectivo processo administrativo todas as informações necessárias;

IX- aplicar penalidades ao contratado e acompanhar se eventuais penalidades impostas foram cumpridas;

X- efetuar o controle do prazo da garantia contratual;

XI- acompanhar os processos de pagamento, incluindo a conformidade das Notas Fiscais quanto à legislação vigente e exigências contratuais, periodicidade da medição para atendimento dos prazos de recolhimento dos encargos incidentes sobre a mesma; e somente então, atestar as despesas, em tempo hábil, e encaminhar para os setores financeiros competentes, verificando a documentação apresentada pela contratada para comprovação das despesas;

XII- nos casos de encerramento de contrato de locação de imóveis ou qualquer outro ajuste em que a Administração Pública esteja na posse de imóvel de terceiro, comunicar aos órgãos competentes para que eventuais obrigações assumidas, tais como pagamento de água, energia elétrica ou qualquer outro, voltem à responsabilidade do proprietário a partir da data de desocupação do imóvel;

XIII- providenciar a execução de memorial descritivo ou laudo de saída do imóvel, nos contratos de locação, comodato ou qualquer outro ajuste em que haja o uso de bens imóveis de particulares pela Administração;

XIV- emitir pareceres e relatórios circunstanciado da gestão contratual, como forma de subsidiar a Administração na tomada de decisões e alimentar o Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Cubatão;

XV- garantir que o fiscal execute todas as suas atribuições de acordo com o descrito neste Decreto, provido-o das informações e dos meios necessários ao exercício das atividades de fiscalização;

XVI- informar à contratada o nome do servidor designado como fiscal da execução do contrato, bem como sobre as atribuições deste;

XVII- solicitar ao superior hierárquico a suspensão da execução do contrato, se esta estiver em desacordo com o pactuado;

XVIII- exigir da contratada a nomeação formal de preposto, com indicação de nome, e-mail, telefone e demais dados que julgar necessário para comunicação entre as partes, devendo a contratada velar para que o mesmo mantenha-se na obra ou serviço contratado;

XIX- requisitar da contratada, periodicamente, documentos comprobatórios do cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais, ambientais e de segurança do trabalho;

XX- alimentar o Portal da Transparência da Prefeitura, registrar as informações necessárias no Sistema Informatizado de Controle e Gerenciamento de Contratos utilizado pelo Poder Executivo, com as informações referentes aos contratos administrativos que gerencia;

XXI- comunicar ao superior hierárquico e às Unidades Administrativas interessadas, eventuais atrasos e pedidos de prorrogação dos prazos de entrega e de execução do objeto contratual;

XXII- elaborar relatório circunstanciado e conclusivo, ao final da execução contratual, dispondo a respeito da efetividade da contratação, bem como avaliando o desempenho dos fornecedores;

XXIII- outras atribuições necessárias à gestão dos contratos.

Seção IV Dos Fiscais de Contratos

Art. 14. Cabe ao fiscal acompanhar, fiscalizar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

I- aferir a compatibilidade da execução com o ajustado no contrato, bem como nos respectivos termos de referência ou projetos básicos e executivos;

II- verificar se o objeto do contrato está sendo executado corretamente e dentro do padrão de qualidade exigido no ajuste, com vistas ao cumprimento do princípio constitucional da eficiência;

III- manter em arquivo digital próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, comunicando periodicamente o gestor e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IV- comunicar ao gestor do contrato, por escrito e imediatamente, a ocorrência de atrasos ou descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades, formando dossiê das providências adotadas a ser juntado em

processo administrativo ou judicial;

V - dar ciência ao gestor do contrato, por escrito e imediatamente, quando os serviços se apresentarem inad-equados e os produtos/bens defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizarem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pela Administração;

VI - certificar que o preposto da contratada esta ciente das obrigações assumidas, esclarecendo as dúvidas que estiverem sob sua alçada, encaminhando às áreas competentes as questões que ultrapassem o âmbito de sua competência;

VII - exigir a apresentação, pelo contratado, dos comprovantes de recolhimentos de todos os encargos inerentes à execução da atividade, tais como guias comprobatórias do pagamento de contribuições previdenciárias, de tributos, de encargos salariais, sob pena de retenção dos pagamentos devidos;

VIII - certificar que a contratada mantém compatíveis, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do ajuste;

IX - verificar se a signatária está atendendo às normas trabalhistas e se os empregados estão usando os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, emitindo, se necessário, notificação para regularização dos problemas;

X - exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

XI - verificar se os responsáveis técnicos da contratada estão efetivamente atuando na execução do contrato;

XII - verificar se os empregados que estão efetivamente trabalhando na execução do objeto do contrato conferem com a relação de empregados entregue pela contratada e com os procedimentos de pagamento em que constem os devidos recolhimentos trabalhistas e previdenciários;

XIII - atestar o recebimento do objeto, utilizando-se de especialista ou comissão de servidores, quando necessário;

XIV - realizar juntamente com a contratada, nas datas estabelecidas, as medições dos serviços descritos e efetivamente executados, através das planilhas contratuais, e encaminhá-las ao gestor do contrato;

XV - apresentar ao gestor, ao termino do contrato ou quando solicitado, relatório sobre a execução do objeto contratual;

XVI - com base em seus apontamentos periódicos, produzir o Relatório de Acompanhamento da Execução Contratual, no mínimo a cada 03 (três) meses, bem como laudos e medições, quando necessário, encaminhando-os ao gestor do contrato.

XVII- verificar a quantidade contratada e fornecida, e a conformidade dos bens e do material recebido;

XVIII - outras atribuições necessárias à fiscalização dos contratos.

Art. 15. O fiscal pode solicitar o apoio de setores técnicos da Administração Pública, ou ainda, se necessário, solicitar a contratação de empresas ou profissionais com conhecimento especializado, para subsidiá-lo de informações durante o acompanhamento e a fiscalização.

§ 1º Para o exercício da função, o fiscal deverá receber cópias dos documentos essenciais da contratação e indispensáveis para a fiscalização do contrato.

§ 2º O recebimento provisório dos serviços ficará a cargo do fiscal, quando houver, e o recebimento definitivo, a cargo do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade contratante.

CAPÍTULO DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O servidor que, injustificadamente, deixar de atender ao disposto nesta norma, responderá solidariamente pelos prejuízos que a Administração vier a sofrer, se apurada sua culpa ou dolo, em sindicância ou processo administrativo disciplinar garantido a ampla defesa e o contraditório.

Art. 17. Os titulares das Secretarias vinculadas aos contratos administrativos assinados anteriormente a vigência do presente Decreto, deverão, no prazo de 60 (sessenta) dias, providenciar a designação de gestores e fiscais.

Art. 18. Os órgãos poderão expedir normas internas complementares a este Decreto, no âmbito de suas competências.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

487º DA FUNDAÇÃO DO POVADO
71º DA EMANCIPAÇÃO

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ADEL ALI MAHMOUD
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

FRANCISCO CARLOS SANTOS
Controlador Geral do Município

Processo nº 1266/2020.
SEJUR/2020

DECRETO Nº 11.342 DE 13 DE NOEMBRO DE 2020.

PRORROGA POR TRINTA DIAS, A VIGÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, INSTITUÍDO PELO DECRETO 11.199/2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATÃO**, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

Art. 1º Fica prorrogada até 16 (dezesesseis) de dezembro de 2020, a vigência do estado de calamidade pública no município de Cubatão, instituído através do Decreto nº 11.199, de 22 de março de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor no dia 17 de novembro de 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 13 DE NOVEMBRO DE 2020**

487º da Fundação do Povoado
71º da Emancipação

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ADEL ALI MAHMOUD
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

ELIANE APARECIDA TANILO
Secretária Municipal de Saúde

Processo nº 3.228/2020
SEJUR/2020



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATA 259 - REUNIÃO ORDINÁRIA

Conselho Municipal de Assistência Social de Cubatão
Estado de São Paulo
Lei Municipal 2.372 de 15/10/1996 – Alterada pela Lei 4040 de 27/09/2019

Ao décimo dia de setembro de dois mil e vinte, às 9h30 em segunda chamada, reuniram-se no Conselho Municipal de Assistência Social, localizado à Rua Salgado Filho, 227, Jardim Costa e Silva, Cubatão. As Presenças encontram-se registradas em livro Ata Volume cinco. A Senhora Presidente do CMAS Simone Lopes inicia a reunião fazendo a leitura da Pauta: Emenda Parlamentar APROSES; Devolutiva das Visitas realizadas pela Comissão de Monitoramento e Controle Social às Entidades e Assuntos Gerais. A Senhora Simone relembra que a emenda Parlamentar foi destinada à APROSES no ano de 2019, foi aprovada, assinado o termo de fomento. O Senhor Gustavo de Leon Santana, conselheiro representante da APROSES informa ainda que foi solicitado adequações no Plano de Trabalho, o qual já fora entregue e está em análise na DIEPS/ Secretaria Municipal de Assistência Social, e que o valor ainda não foi recebido pela entidade. A Senhora Simone Lopes passa para o próximo assunto da pauta, a Devolutiva das Visitas realizadas pela

Comissão de Monitoramento e Controle Social /CMAS às Entidades Sociais que continuaram com suas atividades regularmente durante a pandemia: Lar de Acolhimento (crianças e adolescentes – Gestão Mista ADRA e Prefeitura Municipal de Cubatão); Casa de Emaús (acolhimento de pessoas em situação de rua) e Lar Fraternal (acolhimento institucional de longa permanência de idosos). Os apontamentos encontrados em cada Entidade visitada foram elencados e encaminhados aos seus responsáveis, para adequações. A Casa de Emaús respondeu ao ofício, informando que os apontamentos foram devidamente corrigidos (eram poucos apontamentos: aquisição de termômetro para aferição de temperatura corporal e retirada de alguns objetos na sala de entrada); não houveram apontamentos na visita realizada no Lar de acolhimento de Crianças e Adolescentes; o Lar Fraternal respondeu ao ofício, também informando que os apontamentos haviam sido corrigidos no dia seguinte à visita. Porém, tendo em vista que essas inconsistências encontradas na visita hav-

iam sido discutidas anteriormente em reunião intersetorial entre este CMAS, o Conselho Municipal do Idoso e Vigilância Sanitária Municipal, portanto, haverá posteriormente outra visita com a participação de representantes dos três órgãos municipais para averiguar se as irregularidades foram sanadas. A Senhora Presidente solicita à Secretária Executiva deste CMAS, a Senhora Vanessa Alves, então a leitura dos relatórios de visitas das Entidades para a Plenária. O Conselheiro Severino Elenodiz que é necessário ter cautela nas visitas, para que não seja colocado em risco a saúde dos idosos, tendo em vista que poderiam haver contaminante sendo levados no momento da visita, e que o CMAS não deveria ir sozinho, mas sim, ser acompanhados da Vigilância Sanitária. A Presidente Simone Lopes ressalta que nas visitas realizadas, todos os protocolos de segurança são realizados, tais como utilização de máscaras e álcool em gel nas mãos e aferição da temperatura, bem como, lembra que no momento da visita, as instalações são observadas e sem nenhuma aproximação ou contato físico com os idosos acolhidos. Ela informa, ainda, que, na reunião intersetorial previamente realizada, foi combinada a participação de representantes da Vigilância Sanitária e Conselho do Idoso. O Conselheiro Bruno Hoshino parabeniza a importante ação do CMAS e espera que realmente todos os apontamentos feitos às Entidades tenham sido sanados. Sobre o

recurso federal destinado à Secretaria Municipal de Assistência Social no valor de R\$361.020,00 para a aquisição de EPIs para os trabalhadores do SUAS e Contratação de serviço de hotelaria para pessoas em situação de rua, ela informa que os processos estão em andamento; sobre o recurso estadual no valor de R\$3.000,00 destinado ao Lar fraterno para aquisição de EPIs, informa que encontra-se em andamento. A Senhora Presidente informa, ainda, que tomaram posse 02 psicólogos, 04 técnicos em promoção social, 05 assistentes sociais e 12 técnicos administrativos, oriundos de concurso público. Ela apresenta os novos funcionários que farão parte dos conselhos: a Senhora Amanda Lazarov Hirata, que prestará serviços ao CMAS e o senhor Rafael Silva Gomes, que prestará serviços ao CMDCA. A Presidente dá as boas vindas aos novos servidores e relembra que este CMAS trabalhou incessantemente para a recomposição dos trabalhos do SUAS, conforme preconiza a lei 13019/2014 e a NOB-RH SUAS, e que este é um ganho, não apenas para a SEMAS, mas principalmente para a otimização dos serviços e ao atendimento aos usuários do SUAS. Assim como nada mais havia a ser tratado, a Senhora Simone Aparecida dos Santos Lopes, Presidente deste CMAS agradece a presença de todos e dá por encerrada a Reunião Ordinária.

Simone Aparecida dos Santos Lopes
Presidente do CMAS – Cubatão

ATA 260 - REUNIÃO ORDINÁRIA

Conselho Municipal de Assistência Social de Cubatão
Estado de São Paulo
Lei Municipal 2.372 de 15/10/1996 – Alterada pela Lei 4040 de 27/09/2019

Ao décimo dia de novembro de dois mil e vinte, às 9h30 em segunda chamada, os integrantes do Conselho Municipal de Assistência Social e Convidados reuniram-se no Conselho Municipal de Assistência Social, localizado à Rua Salgado Filho, 227, Jardim Costa e Silva, Cubatão. As presenças encontram-se registradas em livro Ata Volume cinco. Foram justificadas antecipadamente as ausências dos conselheiros Bruno Hoshino de Moraes (OAB), Marlene da Cruz Almeida (ADRA), Rogério Sousa Dantas (SEPLAN), Marcelo Borges Moreira (SMS) e Gessivaldo Assis da Silva (SEMES). Em substituição à presidente Sr^a Simone Aparecida dos Santos Lopes, o Sr^o José Antônio Dálrio inicia a reunião fazendo a leitura da pauta: Leitura da Ata anterior; Aprovação do Aditamento do Lar Fraterno e Aprovação do Aditamento da Casa de Emaús; Redesignação de Emendas Parlamentares, e Assuntos Gerais. Inicialmente foi feita a leitura da Ata anterior (n^o 259) pela servidora Amanda Hirata, e **APROVADA** pelos conselheiros, por unanimidade. Passado para o próximo assunto, a Sr^a Viviane Teixeira Cortez (SEMAS) – diretora da Proteção Especial, foi convidada a compor a Mesa Diretora para apresentação dos Aditamentos para aprovação, e aproveitou o ensejo para parabenizar a presidência deste CMAS pelo trabalho de fiscalização nas entidades. Iniciou a fala dizendo que

a pandemia Covid-19 oportunizou a proposta dos aditamentos, apesar de já haver a intenção do processo de chamamento público (o qual já se encontra em preparação) para regularização futura. Os aditamentos seriam vigentes de 01/01/2021 à 30/08/2021. Com relação ao Aditamento do “LAR FRATERNAL”, o número de vagas já aumentou para 25, mas o aumento de 10% no valor por idoso (discutido em reunião, vide Ata 257) a P.G.E. não aprovou na ocasião. Por isso, o aditamento presente seria no valor de R\$ 405.000,00 (quatrocentos e cinco mil reais), sendo R\$ 2.025,00 (dois mil e vinte e cinco reais) por idoso, o que totaliza 20% (vinte) de aumento (atualmente, a entidade recebe R\$ 1.687,50 por idoso). O Conselheiro Sr^o Severino Eleno (CADEQ) faz as observações de que a decisão da P.G.E. deveria ser rebatida pela Prefeitura, tendo em vista a necessidade aparente dos idosos; e que, por conta da pandemia, o procedimento licitatório poderia ser dispensado. Após os esclarecimentos, os conselheiros presentes **APROVARAM** o Aditamento do “Lar Fraterno”, por unanimidade. Com relação ao Aditamento da “CASA DE EMAÚS”, cuja parceria é no valor de R\$ 495.000 (quatrocentos e noventa e cinco mil reais), sendo R\$ 3.093,00 (três mil e noventa e três reais) por usuário, o aditamento é proposto no mesmo valor, e na mesma quantidade de pessoas atendidas (20 pessoas, sendo 10

em Casa de passagem e 10 em Acolhimento institucional). A sr^a Viviane ressalta que o chamamento público é necessário para adequação da estrutura como um todo, e que está em vias de ocorrer, para que a Casa passe a ter um canil para os animais dos usuários, lugar pra guardar a carroça, armário para pertences, etc. Após indagação do Sr^o Severino Eleno, observa que hoje é custeado pela Prefeitura a estrutura da “Casa do Recomeço” atrás do “Centro Pop”, onde os usuários conseguem entrar com a carroça e os animais. A sr^a Adileia, representante do Lar Fraternal, indagou a respeito da diferença de valores pagos por usuário em relação à Casa de Emaús, ao que a sr^a Viviane Cortez esclareceu que em 2016, a Dieps perdeu o prazo para os aditamentos, o que reflete no valor de hoje, e que a situação deve ser regularizada com o Chamamento público. Após os esclarecimentos, os conselheiros presentes **APROVARAM** o Aditamento da “Casa de Emaús”, por unanimidade. O presidente sr^o Antônio Dálrio passa para o próximo assunto da pauta, e convida a sr^a Ariella Vaz – diretora de Proteção Básica, para compor a Mesa, para apresentação da Redestinação de Emendas Parlamentares. Inicia explicando que com a Lei n^o 4.091, de 25 de agosto de 2020, houve algumas redestações e que a maioria delas foi em razão do Covid-19 (para a saúde), e que 02 (duas) delas foram aprovadas pela Câmara e encaminhadas para a Assistência Social: para a Casa de Emaús, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) da emenda 71/20; e do CAMP no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) referente a emenda 62/20, ambas do Vereador Marcinho. Explica que o recurso do CAMP foi revertido totalmente para as necessidades em função do covid, tais como alimentação, kit de higiene pessoal e de limpeza; e a Casa de Emaús para adequação do espaço físico, para melhor atendimento dos usuários em tempos de pandemia. Ressaltou que das 19 emendas aprovadas pelo C.M.A.S, estão sendo executadas 11 (onze) delas atualmente, e o restante foi destinada à Saúde em medidas de enfrentamento ao covid-19. A Sr^a Elda de Azevedo Bernardino (Normal é Ser Diferente) questiona se as duas emendas da sua entidade serão retiradas, ao que a Sr^a Ariella diz ser necessária a consulta. Com a indagação do Sr^o Severino Eleno e a Sr^a Irenilda Brito Simões a respeito da não comunicação prévia das redestações às Entidades atingidas, a Sr^a Ariella esclarece que o alinhamento é feito com o vereador, sendo que ele é quem encaminha para

aprovação na Câmara, e que a Assistência Social não participa da negociação. A Sr^a Thamirez (CAMP) pergunta se a prerrogativa de redestinar o valor da emenda é do vereador, ao que a diretora respondeu afirmativo. A Sr^a Elda observa que fechará a Entidade, pois não tem recursos para o ano que vem; o sr^o Severino observa que as entidades não podem depender da emenda impositiva, e que se a questão é o ano seguinte, deve ser pensado com a Assistência Social um planejamento, ao que a sr^a Ariella acrescenta que o valor da emenda deve ser apenas complementar, e que todos os serviços de convivência estão suspensos, não sendo uma prioridade no momento de pandemia, e sugere que o CMAS analise se a Entidade “Normal é Ser Diferente” é de competência da Assistência Social, ou se outra área. Após os esclarecimentos, os conselheiros presentes **APROVARAM** as Redestações de Emendas. Por fim, o presidente em exercício, sr^o Antônio Dálrio passa para os Assuntos gerais, e a Sr^a Viviane Cortez pede a palavra para esclarecer que, sobre o recurso estadual no valor de R\$3.000,00 (três mil) destinado ao Lar fraternal para aquisição de EPI's, aprovado em plenária (ata 259), o processo encontra-se em fase de pagamento. E que, com relação à verba de R\$ 316.000,00 (trezentos e dezesseis mil reais) para compra de vagas em hotéis para pessoas em situação de rua, disse que nenhum hotel do município com documentação ativa aceitou. A sr^a Thamirez Alcântara relatou que, a seu ver, o comércio não se envolve com política social, e até mencionou o episódio de escolha de sociedade civil no CMDCA, na qual o setor comercial não teve interesse. O sr^o presidente Antônio Dálrio observou que na ACDDPD é feito o recolhimento das notas fiscais para o programa da Nota Fiscal Paulista para cadastro, e que o comércio recusa até mesmo a entrega das notas inutilizadas. A Sr^a Viviane Cortez fala das entidades se unirem mais no próximo ano, verificar quais entidades foram prejudicadas em anos anteriores (eram 24 entidades, e aproximadamente 20 foram fechadas), buscar sensibilização do governo, e traçar novas metas para 2021. Assim como nada mais havia a ser tratado, o Senhor José Antônio Dálrio, Presidente em exercício neste CMAS agradece a presença de todos e dá por encerrada a Reunião Ordinária.

José Antônio Dálrio

Presidente em exercício do CMAS – Cubatão

CONVOCAÇÃO - REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

O Presidente do CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, CONVOCA todos os representantes das entidades inscritas nesse conselho, e os Conselheiros Titulares e Suplentes para REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA no dia 18/11/2020 (QUARTA-FEIRA), às 09:00 horas Primeira chamada e às 09:30h segunda chamada, LOCAL: no CMAS, situado na Rua Salgado Filho, 227- Jardim Costa e Silva.

PAUTA:

Aprovação PMAS

OBS. SENHOR CONSELHEIRO TITULAR, CASO TENHA ALGUMA DIFICULDADE, NÃO DEIXE DE AVISAR O SUPLENTE

José Antônio Dálrio

Presidente em exercício do CMAS

EDITAL PARA CONHECIMENTO PÚBLICO Nº 013/2020**CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**

Criado pela Lei Municipal 3.553/2012 e Regimento Interno publicado pelo Decreto nº 10.234/2014

Considerando o disposto no Edital para Conhecimento Público nº 001/2020/Compir/2020/jesj, de 02 de janeiro de 2020, que trata da aprovação do calendário das assembleias ordinárias para o ano de 2020;

Considerando o disposto na Resolução COMPIR nº 01, de 04 de maio de 2020, que dispõe sobre a suspensão temporária das atividades presenciais do colegiado, inclusive reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Cubatão;

Considerando o disposto na Resolução COMPIR nº 02, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a retomada das reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Cubatão no formato virtual a partir de julho de 2020;

A Mesa Diretora comunica que realizará assembleia virtual do mês de outubro de 2020 do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Cubatão, por meio de aplicativo de webconferência, no dia 16 de novembro de 2020, 18h00min primeira chamada, 18h30min segunda chamada, com transmissão pela Plataforma ZOOM, conforme segue:

Link da reunião

<https://zoom.us/j/93946608702?pwd=R2RwNDM4SnplQ2oxTlQ2L3pOU0xmZz09>

ID da reunião: 939 4660 8702

Senha de acesso: KyUgi6

A pauta da reunião é a que segue:

- Verificação da presença e existência de quórum para instalação da Assembleia;
- Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- Informes gerais;
- Leitura e aprovação da ordem do dia;
- Apresentação, discussão e deliberação das matérias agendadas (anexo 1); e
- Encerramento.

Assim, para que chegue ao conhecimento de todos, expedimos e publicamos o presente edital.

Cubatão, 13 de novembro de 2020.

Júlio Evangelista Santos Júnior
Presidente do Colegiado COMPIR CUBATÃO

ANEXO 1 – APRESENTAÇÃO, DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO DAS MATÉRIAS AGENDADAS PARA
A ASSEMBLÉIA DE NOVEMBRO/2020

- V. Apresentação, discussão e deliberação das matérias agendadas (Expediente);
- V.I. Andamento dos ofícios e projetos de lei – COMPIR CUBATÃO;
- V. II. Acompanhamento do Pedido de prorrogação do mandato do COMPIR CUBATÃO;
- V.III. Semana de Consciência Negra de Cubatão
- V.IV. Espaço para a Assessoria de Políticas de Igualdade Racial apresentar o andamento dos seus trabalhos, ações e retorno dos ofícios 2019 do COMPIR CUBATÃO
- V.V. Inclusões na Pauta

ANEXO 1 – APRESENTAÇÃO, DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO DAS MATÉRIAS AGENDADAS

- V. *Apresentação, discussão e deliberação das matérias agendadas (Expediente);*
 - V.I. Andamento e discussão dos protocolos do COMPIR junto à PMC.
 - V.II. Formação de comissão eleitoral para o pleito de renovação total do COMPIR CUBATÃO
 - V.III. Espaço para a Assessoria de Políticas de Igualdade Racial e Étnica da PMC informar suas ações e responder aos protocolos;
 - V.IV. Pautas da sociedade civil para encaminhamento junto aos Poderes constituídos; e
 - V.IV. Inclusões na pauta.
-



SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Eleição COMELC

O Conselho Municipal de Esportes e Lazer – COMELC, constituído pela lei municipal 3.270 de 14 de outubro de 2008, nas prerrogativas de órgão independente, fiscalizador, deliberativo e consultivo, vem à presença de Vsa. Sra. SOLICITAR junto à secretaria de comunicação o encaminhamento das informações para publicação em edital, a saber:

EDITAL PARA CONHECIMENTO PÚBLICO Nº 001/2020

O Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Cubatão – COMELC, no uso de suas atribuições legais, regimentais e resoluções, faz saber a população, tornando público o que segue; Considerando o inciso I e III do artigo 4º e consonância com o artigo 58º da Lei Municipal nº 3.270, de 14 de outubro de 2008; fica determinado a ELEIÇÃO de conselheiros de esporte e lazer no dia 25 de novembro das 09hs às 16hs no Centro Esportivo Ayrton Romero para os seguintes seguimentos da Sociedade Civil em conformidade com Resolução 002/2020:

- a. Entidade de Administração Esportiva;
- b. Esportes Individuais;
- c. Esportes Coletivos;
- d. Técnico Desportivo da Rede Particular;
- e. Sociedade Esportiva de Cubatão;
- f. Pessoa com deficiência de Cubatão;
- g. Terceira Idade;
- h. Proprietário de Academia (ACIC).

As inscrições para os interessados se farão do dia 17 a 19 de março das 10hs as 12hs e das 14hs as 16hs na sala do COMELC, munidos de cópias de RG, CPF, para pessoas físicas RG, CPF, CREF para técnicos desportivos e pessoa jurídica.

Sem mais para o momento, assim venho renovar nossas considerações de estima e apreço.

Cubatão, 13 de novembro de 2020.

Carlos Alberto Felix Silva
Presidente



Diário Oficial Eletrônico

Ano III - No. 582

Cubatão, sexta-feira, 13 de novembro de 2020

Poder Legislativo

Lei ordinária nº 3893, de 20 de abril de 2018

www.cubatao.sp.gov.br/diariooficial

www.cubatao.sp.leg.br/diariooficial

Responsável: Fábio Alves Moreira

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO

FÁBIO ALVES MOREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Cubatão, **HOMOLOGA** o processo licitatório RQ 09.11.01/2020, Pregão Presencial nº 11/2020, adjudicado em favor da empresa **VILA BARCELONA COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS EIRELI**. Informa ainda que de acordo com o Artigo 16 da Lei nº 8.666/93, com posteriores alterações, a proposta vencedora para **aquisição de café**, encontrar-se-á afixada no quadro de avisos desta Casa, sito a Praça dos Emancipadores s/nº - Bloco Legislativo.

Cubatão, 12.11.2020.

Ronaldo da Silva Alves

Chefe da Divisão de Contabilidade e Finanças Subst.